



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 001, DE \_\_\_ DE JANEIRO DE 2019.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região (CRT-01), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e adotar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01 anexo *ad referendum* do Plenário.

Art. 2º Este regimento interno é composto de 114 artigos em 39 páginas, com a estrutura abaixo:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01**

Seção I: Da Natureza e da Finalidade do CRT-01

Seção II: Das Competências do CRT-01

Seção III: Da Organização do CRT-01

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHEIRO**

**CAPÍTULO III**  
**DO PLENÁRIO DO CRT-01**

Seção I: Da Composição do Plenário do CRT-01

Seção II: Das Competências do Plenário do CRT-01

Seção III: Do Funcionamento do Plenário do CRT-01

Subseção I: Das Reuniões Plenárias do CRT-01

Subseção II: Da Ordem dos Trabalhos

Subseção III:

- a. Da Apreciação;
- b. Do Ato ad referendum;
- c. Do Regime de Urgência;
- d. Do Pedido de Vista;
- e. Da Suspensão dos Atos do Plenário;
- f. Do Pedido de Revisão;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

- g. Do Recurso;
- h. Do Julgamento de Processo;
- i. Do Projeto de Deliberação Plenária;
- j. Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva;
- k. Do Desagravo Público.

Subseção IV: Da Votação

Subseção V: Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Subseção VI: Da Deliberação Plenária

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DO CRT-01

##### Seção I: Das Comissões

Subseção I: Da Composição das Comissões

Subseção II:

- a. Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária;
- b. Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional;
- c. Da Comissão de Exercício Profissional;
- d. Da Comissão de Ética e Profissional;
- e. Da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento;
- f. Da Comissão de Fiscalização.

##### Seção II: Das Reuniões das Comissões

##### Seção III: Da Comissão Eleitoral Regional do CRT-01

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CRT-01

Seção I: Das Competências da Diretoria Executiva

Seção II: Das Reuniões da Diretoria Executiva

Seção III: Das Competências do Presidente

Seção IV: Das Competências do Vice-Presidente

Seção V: Das Competências do Diretor Financeiro

Seção VI: Das Competências do Diretor Administrativo

Seção VII: Das Competências do Diretor de Normas e Fiscalização

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 3º. O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE Da 1ª Região – CRT-01, adotado por esta Deliberação *Ad Referendum*, entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º. O Regimento será publicado no Diário Oficial da União e no site do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de janeiro de 2019.

**Luís Roberto Dias**  
Presidente do CRT-01





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS  
INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO – CRT-01**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO  
– CRT-01**

**Seção I**  
**Da Natureza e da Finalidade do CRT-01**

Art. 1º. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região (CRT-01), criado na forma do art. 1º da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede na SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF e foro na cidade de Brasília/DF, com jurisdição no conjunto dos limites geográficos do Distrito Federal e dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, em conformidade com o art. 3º, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Técnico Industrial, zelar pela fiel observância dos princípios de ética profissional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão em área de atuação.

Art. 2º. No desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, supervisionando, monitorando e contribuindo para a manutenção e aprimoramento das atividades e do exercício profissional, exercerá ações:

- I - Orientadoras;
- II - Disciplinadoras;
- III - Fiscalizadoras;
- IV - Regulamentadoras;
- V - Judicantes;

VI - Fomentadoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as instituições de ensino técnico previamente cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada da área de sua competência;

- VII - Informativas, sobre questões de interesse público e da profissão;
- VIII - De atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;
- IX - Promotoras da discussão de temas relacionados às questões da profissão do Técnico Industrial em âmbito nacional e internacional;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

X - Administrativas, visando:

- a) gerir seus recursos e patrimônio;
- b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo Único - O CFT decidirá, em última instância, as matérias deliberadas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

**Seção II**  
**Das Competências do CRT-01**

Art. 3º. As competências do CRT-01 estão previstas no art. 12 da Lei 13.639/2018, devendo ser observadas ao seu integral e fiel cumprimento:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização técnico-científica do exercício da profissão do técnico industrial;

II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

III - promover o atendimento ao profissional técnico industrial e à sociedade;

IV - elaborar, alterar e revogar regimento interno do CRT-01, deliberações plenárias, provimentos e demais atos administrativos necessários à sua organização e funcionamento;

V - determinar as atividades nas comissões especiais em plenárias ordinárias e extraordinárias;

VI - constituir e manter auditoria interna;

VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade;

VIII - elaborar, rever, ajustar e cumprir o modelo de gestão;

IX - elaborar e cumprir os planos de ação e orçamento, suas reformulações, em observância ao modelo de gestão;

X - elaborar relatórios de gestão com metas, prioridades e resultados, planos de ação e previsão orçamentária, anualmente;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

XI - elaborar as prestações de contas, balancetes e balanços e submeter ao Plenário do CFT, para homologação;

XII - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

XIII - Firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

XIV - firmar memorandos e cartas de intenção e de entendimento;

XV - organizar e manter atualizado o Cadastro Regional dos Cursos de Técnicos Industriais das instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

XVI - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos públicos ou organizações não governamentais que tratem de questões do exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição;

XVII - julgar os processos de infração ético-disciplinar e de fiscalização do exercício profissional, encaminhando eventuais recursos, em grau de apelação, ao CFT;

XVIII - divulgar e garantir o acesso às informações de forma a atender a Lei da Transparência, bem como respeitar os princípios da Administração Pública, consoante ao art. 37 da Constituição Federal de 1988;

XIX - elaborar diretrizes para criação de representantes e escritórios descentralizados;

XX - elaborar diretrizes, implantar e manter o registro de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, bem como o cadastro atualizado dos técnicos industriais

XXI - cobrar anuidades, taxas e multas.

**Seção III**  
**Da Organização do CRT**

Art. 4º. O CRT-01 terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 5º. Para o desempenho de sua finalidade, o CRT-01 será organizado da seguinte forma:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Diretoria Executiva;

II - Órgãos Consultivos:

- a) Comissões Temporárias;
- b) Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CRT-01 poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação, orçamento e planejamento estratégico do CFT.

Art. 6º Para a execução de suas ações, o CRT-01 será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, planejamento, fiscalização e atendimento.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CRT-01.

Art. 7º. Os empregados do CRT-01 serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, os demais serão admitidos mediante processo seletivo.

Art. 8º. Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CRT-01 serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios.

Art. 9º. A Diretoria Executiva poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§ 1º. Os grupos de trabalho poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes da Diretoria Executiva, convidados ou ainda de representantes de entidades representativas da categoria ou de instituições de ensino técnico.

§ 2º. O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

Art. 10. O CRT-01 poderá contratar empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios, pareceres sobre os controles

PROJUR/CFT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

internos e sobre as demonstrações contábeis, referentes à posição financeira e patrimonial.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHEIRO**

Art. 11. O conselheiro do CRT-01 é o profissional eleito como representante dos técnicos industriais de Da 1ª Região, de acordo com atos normativos do CFT, conforme art. 8º, inciso II, da Lei 13.639/2018.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente assinam os termos de posse na reunião plenária do CRT-01, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. Excepcionalmente, o conselheiro regional ou suplente pode tomar posse administrativamente perante o presidente, em até 15 dias úteis após o 1º dia de mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo Único: é considerado vago o cargo de conselheiro ou suplente que, devidamente convocado, não tomar posse na data limite.

Art. 14. O exercício do cargo de conselheiro do CRT-01 é honorífico.

Art. 15. Os mandatos de conselheiro titular e de seu suplente terão duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da posse, encerrando-se quatro anos após, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 16. É facultado ao suplente de conselheiro participar de reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

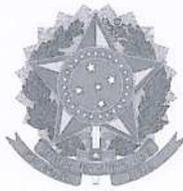
Art. 17. O conselheiro titular é substituído, em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada.

§ 1º O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste, no exercício do cargo.

§ 2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 18. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente CRT-01.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 1º No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 19. É vedado ao conselheiro titular e ao suplente, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CRT-01 ou no CFT, no período de seu mandato.

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que, no período de 12 (doze) meses corridos, faltar sem justificativa a pelo menos 3 (três) reuniões às quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 21. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 22. O conselheiro regional ou seu suplente poderão participar como membro convidado de comissão temporária em um CRT Regional.

Art. 23. Compete ao Conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento do CRT-01, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CFT;

II - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

III - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

IV - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

V - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

- VI - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;
  - VII - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;
  - VIII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;
  - IX - participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;
  - X - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;
  - XI - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CFT;
  - XII - comprovar o uso de passagens aéreas e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CRT-01;
  - XIII - manter seu cadastro atualizado junto ao CRT-01.
- Art. 24. São prerrogativas do Conselheiro Titular:
- I - ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;
  - II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de coordenador e coordenador-adjunto;
  - III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;
  - IV - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;
  - V - apresentar proposições à Diretoria Executiva, por meio de protocolo;
  - VI - solicitar o registro em atas ou súmulas de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;

PROJUR/CFT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

VII - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido por sua respectiva autarquia.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLENÁRIO DO CRT-01**

**Seção I**  
**Da Composição do Plenário do CRT-01**

Art. 25. O Plenário do CRT-01 é um órgão colegiado decisório da estrutura básica, que tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relacionados à sua competência, constituindo-se o primeiro grau de recurso, dentro do seu limite territorial.

Art. 26. O Plenário do CRT-01 é composto pela Diretoria Executiva, pelos Conselheiros titulares e suplentes quando no exercício, todos eleitos na forma do Regulamento.

**Seção II**  
**Das Competências do Plenário do CRT-01**

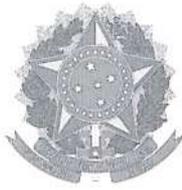
Art. 27. Compete ao Plenário do CRT-01:

- I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;
- II – editar, aprovar e alterar o regimento interno e os provimentos que julgar necessário;
- III - aprovar o regimento interno e as prestações de contas e submeter à homologação do CFT;
- IV - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- V - emitir parecer sobre assuntos administrativos e financeiros, aprovar e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- VI - manter relatórios públicos de suas atividades;
- VII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição;
- VIII - criar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais por região e submeter à aprovação do CFT, art. 8º, inciso XIV, da Lei 13.639/2018.

Art. 28. O Plenário do CRT-01 manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico do CRT-01.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**Seção III**  
**Do Funcionamento do Plenário do CRT-01**

**Subseção I**  
**Das Reuniões Plenárias do CRT-01**

Art. 29. O CRT-01 realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 30. As reuniões plenárias do CRT-01 serão realizadas em Da 1ª Região/-01 ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário ou da Diretoria.

Art. 31. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CRT-01, preferencialmente com início às 09h00min, com término às 18h00min, podendo se estender por mais tempo, conforme a necessidade.

§ 1º. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, podendo ocorrer a cada dois meses.

§ 2º. O calendário anual de reuniões do CRT-01, contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 32. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 33. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, se configurada extrema urgência.

Parágrafo Único: As convocações serão encaminhadas preferencialmente por e-mail.

Art. 34. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CRT-01.

Art. 35. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela diretoria executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento até 2 (dois) dias da data da convocação.

§ 3º. As reuniões plenárias serão públicas, e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 36. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados a Diretoria Executiva, às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

**Subseção II**  
**Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 37. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente e pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente ou membro da Diretoria.

§ 2º Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente da Mesa diretora, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.

Art. 38. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 39. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- IV - leitura e discussão da pauta;
- V - apresentação de comunicações;
- VI - comunicados dos conselheiros;
- VII - ordem do dia;
- VIII - assuntos de interesse geral.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 1º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§ 2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 40. As comunicações constantes no inciso V do art. 39, terão duração de até 3 (três) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 41. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo assistente técnico da Mesa Diretora do CRT-01.

Parágrafo Único: Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 42. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 43. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 44. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente *ad referendum* do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de deliberação;

III - deliberação das comissões, da Diretoria Executiva e proposta da presidência; e

IV - desagravo público.

§ 1º O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente, que, juntamente com a Diretoria Executiva, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 2º Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 45. Farão uso da palavra no Plenário:

- I - conselheiros, em ordem de inscrição;
- II - membros do CFT;
- III - convidados e colaboradores, quando solicitados;
- IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

**Subseção III**  
**Da Apreciação**

Art. 46. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, membros da Diretoria Executiva ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, limitando-se a 03 (três) conselheiros, quando necessário;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 1º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.

§ 2º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 47. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno do CRT-01 que deverá ser respeitado.

#### **Do Ato ad referendum**

Art. 48. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§ 1º O presidente apresentará ao Plenário as razões, justificando o que levaram a praticar o ato *ad referendum* do Plenário.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação.

#### **Do Regime de Urgência**

Art. 49. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

#### **Do Pedido de Vista**

Art. 50. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista, concedidos aos primeiros conselheiros que se manifestarem.

§ 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após leitura de relatório, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

PROJUR/CFT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente, na mesma reunião plenária, ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio e deliberação da Diretoria.

§ 4º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 5º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§ 6º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§ 7º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§ 8º O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 51. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

Art. 52. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

**Da Suspensão dos Atos do Plenário**

Art. 53. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§ 1º O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 54. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

- I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;
- II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte;
- III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídicas, ou ambas.

§ 1º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CRT-01 exigir modo diferente.

§ 3º Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**Do Pedido de Revisão**

Art. 55. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção, no prazo de 05 dias úteis.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§ 2º O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 56. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§ 1º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio e autorização da Diretoria.

§ 2º Julgado procedente o pedido de revisão, o CRT-01 deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

Art. 57. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

**Do Recurso**

Art. 58. Os recursos contra as decisões do Plenário CRT-01, serão recebidos e encaminhados ao CFT.

Art. 59. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a presidência no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, bem como requerer os efeitos do seu recurso (devolutivo e suspensivo), podendo juntar os documentos que julgar convenientes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**Do Julgamento de Processo**

Art. 60. Os processos ético-disciplinares, em grau de recurso contra a decisão do Plenário do CRT-01, serão julgados pelo Plenário do CFT.

**Do Projeto de Deliberação**

Art. 61. Os projetos de deliberação serão apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário do CRT-01.

**Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva**

Art. 62. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CRT-01 para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver necessidade.

**Do Desagravo Público**

Art. 63. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CFT.

**Subseção IV**  
**Da Votação**

Art. 64. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§ 2º A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§ 3º O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§ 4º O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 65. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou votação eletrônica, quando possível.

Art. 66. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

**Subseção V**  
**Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento**

Art. 67. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§ 1º Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião.

§ 2º A escolha de um relator substituto, se necessária, caberá à Presidência, na mesma reunião plenária.

§ 3º O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

**Subseção VI**  
**Da Deliberação Plenária**

Art. 68. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CRT-01.

§ 1º Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 3º A deliberação plenária deverá encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CRT-01.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMISSÕES DO CRT-01**

**Seção I**  
**Das Comissões**

Art. 69. As comissões terão por finalidade subsidiar o CFT nas matérias de suas competências relacionadas à ética profissional e disciplina, ao ensino e formação, e ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento da Lei nº 13.639/2018.

Art. 70. As comissões ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 71. Serão instituídas, no CRT-01, as seguintes comissões ordinárias:

- I - Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CRT-01;
- II - Comissão do Exercício Profissional do CRT-01;
- III – Comissão de Ética Profissional do CRT-01;
- IV - Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CRT-01;
- V - Comissão de Fiscalização do CRT-01;

Art. 72. As comissões extraordinárias serão instituídas quando necessário e terão caráter temporário, tendo suas competências aprovadas em Plenária.

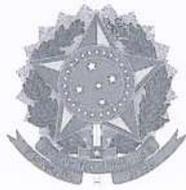
**Subseção I**  
**Da Composição das Comissões**

Art. 73. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares do CRT-01.

Art. 74. Os mandatos dos membros de comissões terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte.

Parágrafo Único: O presidente do CRT-01 não poderá ser membro de comissão.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 75. Os membros das comissões serão eleitos pelo Plenário do CRT-01 na primeira reunião plenária ordinária do ano.

**Subseção II**  
**Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária**

**Da Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT**

Art. 76. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CRT-01 e o sistema de ensino do Técnico Industrial competirá à Comissão de Educação e Exercício Profissional do CRT-01:

I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos de ensino e formação referentes a:

- a) ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;
- b) manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais, para subsidiar decisões de órgãos a ele relacionados;
- c) verificação da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
- d) atos de registro e atualização dos cursos de técnicos industriais para fins de registro profissional;
- e) medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;
- f) indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais.

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes a registros de profissionais.

§ 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional será coordenada por um integrante da Diretoria Executiva do CRT-01.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**Da Comissão de Ética e Disciplina do CFT**

Art. 77. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional do técnico industrial, competirá à Comissão do Exercício Profissional do CRT-01:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre aprimoramento de atos normativos do CFT referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CRT-01, sobre procedimento para:

- a) registro de Direito Autoral (RDA);
- b) carteira de identificação profissional;
- c) certidões de registro de atestados;
- d) atividade técnica no exercício do técnico industrial.

II - instruir, apreciar e emitir parecer sobre requerimento de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CFT.

III - propor, apreciar e emitir parecer em consonância com os atos já normalizados pelo CFT, sobre:

- a) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
- b) emissão e cancelamento de registro de atestado.

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre questionamento a atos já formalizados pelo CFT referentes a:

- a) alteração de registros profissionais;
- b) requerimento de registro de pessoas jurídicas;
- c) requerimento de registro de Responsabilidade técnica (RT);
- d) requerimento de Registro de Direito Autoral (RDA);
- e) emissão e recolhimento de carteiras de identificação o profissional;
- f) emissão e cancelamento de certidões;
- g) emissão e cancelamento de registro de atestados;
- h) atividades técnicas no exercício do técnico industrial.

V - decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao exercício profissional, cabendo ao CFT o grau de apelação.

Parágrafo Único: A Comissão do Exercício Profissional será coordenada por um integrante da Diretoria Executiva do CRT-01.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**Da Comissão de Ética Profissional do CRT-01**

Art. 78. Para cumprir a finalidade de selar pela verificação e cumprimento do Código de Ética Profissional, competirá à Comissão de Ética Profissional do CRT-01:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos de ética profissional referentes a:

- a) conciliação e mediação em processo de infração ético-disciplinares;
- b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina;
- d) reabilitação de profissional.

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina;

III - apreciar e emitir parecer sobre processos, em grau de recurso ao CRT-01, referentes a infrações ético-disciplinares e do código de ética profissional;

IV - propor, apreciar, emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de ética profissional no CRT-01;

V - propor, apreciar, emitir parecer e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do código de ética profissional no CRT-01;

Parágrafo Único: A Comissão de Ética Profissional será coordenada por um integrante da Diretoria Executiva do CRT-01.

**Da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento**

Art. 79. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil, competirá à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CRT-01:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos relativos à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CRT-01;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CRT-01;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

III - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do CRT-01;

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CRT-01;

V - propor, apreciar e emitir parecer sobre elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-01;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do planejamento estratégico do CRT-01;

VII - propor, apreciar e emitir parecer sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-01;

VIII - propor, apreciar e emitir parecer, em grau de recurso, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade, cabendo ao CFT o julgamento em grau de apelação;

IX - propor, apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas do CRT-01;

X - propor, apreciar e emitir parecer sobre tomada de contas especial no CRT-01;

XI - propor, apreciar, emitir parecer e monitorar os repasses de recursos do CRT-01 e suas aplicações;

XII - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes aos repasses de quotas da arrecadação do CRT-01;

XIII - apreciar, emitir parecer e monitorar os relatórios de gestão e orçamento, balanços e execuções orçamentárias do CRT-01;

XIV - apreciar, emitir parecer e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CRT-01;

XV - propor, apreciar e emitir parecer sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CRT-01.

Parágrafo Único: A Comissão de Tomada de Contas e Orçamento, será coordenada por integrante da Diretoria Executiva do CRT-01.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**Da Comissão de Normas e Fiscalização do CRT-01**

Art. 80. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício do técnico industrial, competirá à Comissão de Fiscalização do CRT-01, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre o plano de fiscalização do CRT-01, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CFT;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre medidas de aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização dos CFT, a serem encaminhadas para deliberação pelo CRT-01;

III - propor, apreciar e emitir parecer em consonância com atos já normatizados pelo CFT sobre ações de fiscalização;

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre questionamento a atos já normatizados pelo CFT referentes a fiscalização;

V - utilizar instrumentos de geoprocessamento nos processamentos de fiscalização;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre indicadores estratégicos de fiscalização para subsidiar a revisão do planejamento estratégico do CRT-01, a serem encaminhados ao CFT.

Parágrafo Único: A Comissão de Fiscalização será coordenada por um integrante da Diretoria Executiva do CRT-01.

**Seção II**  
**Das Reuniões das Comissões**

Art. 81. As comissões desenvolverão suas atividades por meio de reuniões.

§ 1º As reuniões serão realizadas conforme convocação da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões serão realizadas na cidade de Brasília/DF, onde se localiza a sede do CRT-01, ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Poderão participar de reuniões de comissões profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 82. As convocações de reuniões serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O membro integrante de comissão, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 83. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, 2 (dois) dias antes da reunião.

Art. 84. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 85. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões obedecerá à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apresentação da pauta e pauta extra, quando houver;
- V - distribuição das matérias a serem relatadas;
- VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º O membro integrante de comissão pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§ 2º O membro integrante de comissão deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 4º Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 5º A comissão decidirá por maioria simples de votos.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§ 7º Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

§ 8º O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na ata da reunião.

Art. 86. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.

Art. 87. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias e pelas comissões especiais serão registradas em atas que, depois de lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 88. As deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação e aprovação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 89. As comissões poderão ser assistidas por consultoria externa, desde que autorizadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO V**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 90. A Diretoria Executiva do CRT-01 será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos de que trata o inciso I, caput, deste artigo, assume o vice-presidente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 91. A Diretoria Executiva tem por finalidade a gestão administrativa, financeira e institucional do CRT-01, tendo como objetivos – dentre outros – fortalecer a relação com o CFT, com o Plenário, com o sistema de ensino, com as entidades representativas, com todos os níveis de governo e com a sociedade, estabelecendo a integração para o melhor funcionamento do sistema CRT-01.

**Seção I**  
**Das Competências da Diretoria Executiva**

Art. 92. Compete a Diretoria Executiva do CRT-01:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para envio e apreciação do Plenário;

II - propor o calendário anual de reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de eventos, bem como suas alterações, para o Plenário decidir;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária e suas alterações propostas;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CRT-01, a serem encaminhados para apreciação e deliberação do plenário;

VI - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CRT-01;

VII - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação, propostas pela Presidência ou por qualquer diretor do CRT-01;

VIII - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CRT-01;

IX - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CRT-01;

X - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa do próprio CRT-01;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

XI - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos de interesse da profissão dos técnicos industriais, constantes nos planos de ação e orçamento do CRT-01;

XIII - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XIV - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;

XV - propor e deliberar sobre ações de interrelação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CRT-01.

Art. 93. A Diretoria Executiva manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo.

**Seção II**  
**Das Reuniões da Diretoria Executiva**

Art. 94. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias, que ao final deverá lavrar ata circunstanciada com assinatura dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

Art. 95. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão conduzidos pelo presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, ou na ausência deste, pelo diretor administrativo.

Art. 96. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria executiva será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, preferencialmente por e-mail.

Parágrafo único. O membro integrante da Diretoria Executiva, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de sua realização.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 97. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

Art. 98 A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento em até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pelo presidente.

Art. 99. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 100. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

§ 3º Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º O diretor que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata e na deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 101. A Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos.

Art. 102. As deliberações exaradas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas pela Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 103. Os assuntos apreciados serão registrados em ata que, depois de lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.

**Seção III**  
**Das Competências do Presidente**

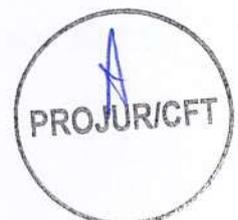
Art. 104. Compete ao presidente do CRT-01:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-01;
- II - promover a discussão, em conjunto com parlamentares, com o CFT, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse da profissão, no âmbito de sua jurisdição;
- III - manifestar o posicionamento do CRT-01 quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;
- IV - presidir reuniões e solenidades do CRT-01;
- V - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;
- VI - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário;
- VII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;
- VIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário, conforme o caso;
- IX - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões e grupos de trabalho;
- X - consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;
- XI - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;
- XII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado, agente autorizado ou convidado para representação do CRT-01 em evento de interesse;
- XIII - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberado pela Diretoria Executiva;
- XIV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CRT-01;
- XV - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões, a ser relatado no Plenário;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

- XVI - designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;
- XVII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;
- XVIII - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário ou às comissões;
- XIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Diretor Financeiro, e, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo ou Diretor de Fiscalização e Normas;
- XX - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;
- XXI - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;
- XXII - delegar aos empregados do CRT-01 as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, respeitado, quando for o caso, as competências privativas inerentes à função;
- XXIII - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;
- XXIV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;
- XXV - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao outro membro da Diretoria Executiva que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;
- XXVI - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões da Diretoria Executiva;
- XXVII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação;
- XXVIII - propor a Diretoria Executiva o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;
- XXIX - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

- XXX - resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e da Diretoria Executiva;
- XXXI - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT-01;
- XXXII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CRT-01;
- XXXIII - propor à Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;
- XXXIV - assinar correspondências em nome do CRT-01;
- XXXV - instituir e compor grupos de trabalho;
- XXXVI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XXXVII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CRT-01;
- XXXVIII - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CRT-01;
- XXXIX - assinar atos no âmbito de sua competência;
- XL - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT-01;
- XLI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-01;
- XLII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-01;
- XLIII - assegurar a gestão da informação do CRT-01, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme atos normativos do CFT;
- XLIV - convocar assessores e empregados do CRT-01, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;
- XLV - representar o CFT, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XLVI - representar o CRT em reuniões convocadas pelo CFT.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

Art. 105. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CRT-01.

§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com as normas a serem aprovadas pelo Plenário do CRT-01.

§ 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CRT-01 até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

**Seção IV**  
**Das Competências do Vice-Presidente**

Art. 106. Compete ao vice-presidente do CRT-01:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-01;

II - substituir o presidente em todos seus impedimentos e ainda por designação do presidente;

III - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

IV - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades nos CRT-01;

V - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes.

**Seção V**  
**Das Competências do Diretor Financeiro do CFT**

Art. 107. Compete ao diretor financeiro do CFT:

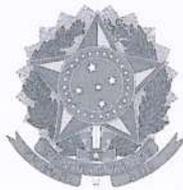
I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-01;

II - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o presidente, e, no impedimento deste, com o vice-presidente;

III - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

IV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

V - efetuar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

VI - propor ao a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários;

VII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

VIII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-01;

IX - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-01;

X - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CFT;

XI - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CRT-01;

**Seção VI**  
**Das Competências do Diretor Administrativo do CFT**

Art. 108. Compete ao diretor administrativo do CRT-01:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-01;

II - encaminhar propostas às comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

IV - efetuar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços, orçamentos e outros documentos correspondentes, na ausência do diretor financeiro e substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT-01, no âmbito de sua competência;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-01;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-01;

VIII - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CRT-01

IX - designar e destituir empregado do CRT-01 para exercer a assistência à Mesa Diretora;

X - delegar a empregados do CRT-01 a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos.

**Seção VII**  
**Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas do CRT-01**

Art. 109. Compete ao diretor de Fiscalização e Normas do CRT-01

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-01;

II - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar ao Plenário as deliberações das comissões, sempre que solicitado;

IV - efetuar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços, orçamentos e outros documentos correspondentes;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT-01;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-01;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-01;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF  
CEP: 70.316-900

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 110. As eleições do CRT-01 serão regidas por Regulamento Eleitora a ser elaborado em instrumento específico pelo CFT, para Eleições da Diretoria e de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, de acordo com a Lei 13.639/2018.

Art. 111. O CRT-01 regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diária, cédula de presença (jetons), ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, de conselheiro, empregados, convidados e colaboradores eventuais, em normativo específico.

Art. 112. O CRT-01 autorizará a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções ao presidente, ex-presidentes, membros ou ex-membros da Diretoria Executiva e conselheiros ou ex-conselheiros.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica, mediante requerimento justificado.

Art. 113. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CRT-01.

Art. 114. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será revisado no ano de 2019.

Brasília/DF, \_\_\_ de janeiro de 2019.

**Luís Roberto Dias**  
Presidente do CRT-01



